



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DIPES Nº 10/2026

Dispõe sobre a abertura do sistema para concessão de Licença Sem Vencimentos, prevista no artigo 202 da Lei nº 10.261/1968, aos servidores do Quadro do Magistério – QM/QAE/QSE.

A Diretoria de Pessoas – DIPES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o encerramento do processo de atribuição inicial de aulas referente ao ano letivo de 2026; considerando a anuência da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR para adoção de medida excepcional; e considerando a necessidade de estabelecer normas e prazos para solicitação, análise e concessão da Licença Sem Vencimentos no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do sistema para solicitação da **Licença Sem Vencimentos**, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/1968, aos Servidores do Quadro do Magistério – QM/QAE/QSE, **a partir de 09/02/2026**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico:
<http://portalnet.educacao.sp.gov.br>

Art. 2º A solicitação da licença deverá ser registrada pelo servidor interessado no sistema acima indicado, obedecendo às orientações operacionais disponibilizadas pela Diretoria de Pessoas.

Art. 3º Compete às chefias imediata e mediata a análise dos pedidos, por meio do sistema, observando – se:

I – **À chefia imediata:** manifestar anuência ou indeferimento, com **justificativa obrigatória** nas hipóteses de negativa;

II – **À chefia mediata:** confirmar a anuência ou registrar o indeferimento, igualmente fundamentado.

Art. 4º As autorizações deferidas serão publicadas no **Diário Oficial do Estado – DOE**.

Art. 5º Após a publicação no **DOE**, a unidade escolar deverá **registrar a data de início da licença** no sistema PORTALNET/GDAE, observando que:

I – O registro deverá ser feito **somente quando o servidor iniciar efetivamente o afastamento**;

II – O lançamento atualizado pelo sistema enviará automaticamente as informações à Secretaria da Fazenda, inclusive para o corte de pagamento, **não sendo necessário qualquer envio pela URE ao órgão pagador**, apenas o acompanhamento.

Art. 6º O início do exercício, após o término da licença, deverá ocorrer **no prazo máximo de 30 dias**, contados da data de publicação do ato concessório.

Art. 7º As chefias imediata e mediata deverão assegurar que **todos os pedidos sejam devidamente analisados**.

Art. 8º Nos casos em que o servidor do Quadro do Magistério possua classes ou **aulas atribuídas**, a unidade deverá garantir **docentes substitutos** para assumir as respectivas classes ou aulas, de modo a assegurar a continuidade do atendimento pedagógico.

Art. 9º Os Diretores de Escola / Diretores Escolares deverão dar **ciência por escrito** aos servidores acerca desta Portaria, promovendo ampla divulgação no âmbito das unidades escolares.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.